







LEI Nº 1.188, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Programa de Auxílio Emergencial transitório a servidores municipais de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Várzea Alegre autorizado, em caráter excepcional e transitório, a criar o auxílio financeiro de combate à COVID-19, destinado aos servidores municipais efetivos, contratados e temporários, que recebam, como salário base, no máximo, o valor correspondente a 1/2 (um meio) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O auxílio de que trata a caput deste artigo não se estende a servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento caracterizado por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 2º O auxílio será concedido em 2 (duas) parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) diretamente aos servidores municipais que se enquadrem nas condições do Art. 1º desta lei.
- Art. 3º O auxílio de que trata essa lei não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e das pensões.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 15 de abril de 2021.

> JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO efeito Municipal

PUBLICADO C

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE)

, de Je pág(s)59-60, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro